



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS ESPÍRITAS - ABRAME**

**ESTATUTO**

# ÍNDICE

## **Capítulo I**

Da definição, Sede, Duração e Fins

Artigos 1° ao 3° .....3

## **Capítulo II**

Do Quadro Social

Artigos 4° ao 7° .....4

## **Capítulo III**

Da Demissão e Exclusão do Associado

Artigo 8° .....5

## **Capítulo IV**

Dos Órgãos e suas Atribuições

Artigos 9° ao 30 .....6

## **Capítulo V**

Das Fontes de Recursos

Artigos 31 ao 32 ..... 12

## **Capítulo VI**

Das Disposições Gerais

Artigo 33 ao 42 ..... 12

## **Capítulo VII**

Artigo 43 ..... 13

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS ESPÍRITAS - ABRAME

## ESTATUTO

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1ª** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS ESPÍRITAS – ABRAME, congregando os magistrados espíritas do Brasil, é de duração ilimitada e de fins não econômicos.

**Art. 2º** A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

**Art. 3º** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

I- operar ativamente no sentido da espiritualização do Direito e da humanização da Justiça, entendendo a natureza espiritual, interexistencial e multiexistencial do ser humano;

II- promover programas que auxiliem o magistrado em sua vida profissional, familiar e social;

III- promover reuniões e simpósios para o estudo e debate de temas jurídicos, à luz do Conhecimento Espírita;

IV- promover campanhas de esclarecimento acerca de questões especialmente importantes para o futuro espiritual da Nação, diligenciando, se for o caso, junto aos Poderes constituídos, na busca de soluções;

V- promover atividades culturais nos meios jurídicos e universitários;

VI- editar e publicar obras relacionadas à divulgação da Doutrina Espírita, direcionadas aos seus associados e simpatizantes do Movimento Espírita.

## **Capítulo II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 4º** O quadro social compõe-se de magistrados espíritas dos vários graus de jurisdição, em atividade, ou não.

**Art. 5º** A admissão do associado decorrerá do seu pedido de inscrição no quadro de associados da ABRAME.

**Art. 6º** São direitos dos associados adimplentes:

- I- votar e ser votado;
- II- participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

- I- exercer os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivos justificados;
- II- cumprir o Estatuto, o Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- contribuir com as mensalidades fixadas pela Diretoria;
- IV- prestigiar as iniciativas da Associação e zelar pelo seu bom nome.

**Parágrafo Único** – pelos relevantes serviços prestados à Abrame, ficam facultativos os pagamentos das contribuições mensais aos Associados Fundadores e Associados Honorários, assim considerados pelo Conselho Consultivo.

## **Capítulo III**

### **DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 8º** O desligamento do quadro de associados dar-se-á;

- I- a pedido;
- II- por morte;
- III- por decisão unânime da Diretoria.

§1º- A exclusão por ato da Diretoria ocorrerá no caso de descumprimento das obrigações sociais.

§2º- A exclusão poderá ser precedida de advertência, de suspensão, ou de ambas.

§3º- Da decisão caberá pedido de reconsideração à Diretoria e recurso à Assembleia Geral.

## Capítulo IV

### DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Conselho Fiscal.

**Art. 10** Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados, é o órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO, reunindo-se, ordinariamente, a cada biênio, na forma presencial ou virtual, por convocação do Presidente, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e deliberar sobre os demais assuntos que constem da Ordem do Dia.

**Art. 11** Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, comprovada grave irregularidade no desempenho de função, ou comportamento que atente contra os objetivos da ABRAME, resguardado, sempre, o direito de ampla defesa;
- III- Alterar o Estatuto, salvo quanto ao disposto no Artigo 36;
- IV- Deliberar sobre as contas e balanços apresentados pela diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V- Deliberar, em convocação especial para tal fim, sobre a extinção da Associação, sua forma de liquidação e destinação do patrimônio.

**Art. 12** A Assembleia reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do presidente, de dois Vice-Presidentes, ao menos, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre que interesses sociais exigirem seu pronunciamento.

**Art. 13** A convocação da Assembleia será feita através de edital a ser divulgado no site da ABRAME ([abrame.org.br](http://abrame.org.br)), nas mídias sociais e enviado por e-mail aos

associados, com o mínimo de (dez) 10 dias de antecedência, com menção de dia, hora, local e pauta de reunião.

**Art. 14** A Assembleia, salvo impedimento legal, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de um quinto dos associados; em segunda, trinta minutos após, com qualquer número, circunstância que deverá, obrigatoriamente, constar do instrumento convocatório.

**Art. 15** Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados pelo presidente; nos casos de eleição dos administradores, depois de instalada, a Assembleia Geral passará a ser dirigida por associado eleito pelos presentes.

**Art. 16** As deliberações da Assembleia, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 17** O Conselho Consultivo será constituído de nove (9) membros eleitos pela Assembleia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria, cabendo-lhe opinar em questões que, por sua gravidade, justifiquem sua convocação.

**Art. 18** A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato cujo término coincidirá com a data da eleição seguinte (art. 10), é composta pelo Presidente; por quatro Vice-Presidentes; pelo Diretor Administrativo e seu Vice; pelo Diretor Financeiro e seu Vice; pelo Diretor Doutrinário e seu Vice; pelo Diretor de Comunicação e seu Vice; e pelo Diretor de Eventos e seu Vice; por um Assessor Especial em todas as diretorias de Departamento e por dois Assessores Especiais na Presidência.

**Parágrafo Único:** Aos Assessores Especiais compete auxiliar nas tarefas cometidas ao seu respectivo Departamento ou setor.

**Art. 19** A Diretoria reunir-se-á, na forma presencial ou virtual, de ordinário, trimestralmente, todavia, em razão de circunstâncias ou necessidades, critério outro poderá ser adotado.

**Art. 20** À Diretoria compete:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e de seu Regulamento;
- II- cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade;
- III- gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;
- IV- decidir sobre a convocação da Assembleia Geral;

V- decidir sobre a realização de Encontros ou Congressos Nacionais, sob os auspícios da ABRAME;

VI- decidir sobre as medidas indicadas no Art. 8º;

VII- nomear, nos termos do art. 28, os Delegados Seccionais e os Delegados Seccionais Adjuntos;

VIII- nomear os componentes das Comissões que forem constituídas para o exame ou estudo de temas que digam com a finalidade da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 21** O Presidente e os membros da Diretoria, como os demais associados, não respondem pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 22** Ao Presidente compete:

I- presidir as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações;

II- representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, e assinar documentos, cheques e outros papéis;

III- superintender a administração da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das funções de cada Diretor;

IV- ordenar, separadamente ou em conjunto com o Diretor Administrativo, o pagamento das contas conferidas pelo Diretor Financeiro e das despesas ordinárias de expediente;

V- convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI- nomear os Assessores e assinar os atos de nomeação dos Delegados Seccionais e seus Suplentes;

VII- expedir circulares, instruções, avisos e resoluções;

VIII- abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

IX- declarar a vacância de cargo na Diretoria e designar substituto, *ad referendum* da Assembleia Geral, cientificando os Conselhos Consultivo e Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente poderá delegar a qualquer membro da Diretoria, ou Delegado, uma ou mais de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo** – Cabe ao Presidente supervisionar as atividades de competência das Diretorias, podendo avocar, quando necessário, alguma de suas atribuições.



**Parágrafo Terceiro** – Compete aos Vice-Presidentes substituírem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como realizarem as atribuições específicas que lhe forem delegadas pelo Presidente, e, no caso de vaga definitiva, substituí-lo até o fim do mandato, se restar menos de ano para o término de sua duração.

**Art. 23.** Ao Diretor Administrativo compete:

- I- lavrar as atas de reuniões da Diretoria;
- II- superintender os serviços da Secretaria, exercendo fiscalização sobre suas atividades;
- III- efetuar recebimentos e pagamentos de serviços ordinários da Secretaria, de comum acordo com o Presidente e o Diretor Financeiro, providenciando os respectivos relatórios de contas, para o devido registro contábil;
- IV- secretariar a mesa diretora da Assembleia Geral, lavrando a sua respectiva ata;
- V- propor e/ou assessorar a Diretoria na execução de projetos.

**Parágrafo Único** – Ao Vice-Diretor Administrativo compete substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

**Art. 24.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I- superintender todos os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa, mantendo a escrituração em dia e fazendo extrair balancetes semestrais e balanço anual, com os anexos elucidativos, quando for o caso;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria;
- III- promover a arrecadação das contribuições dos associados e outros recursos, assinando os respectivos recibos, e efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- IV- depositar em bancos escolhidos pela Diretoria, as importâncias arrecadas, salvo um fundo de caixa para atender a despesas ordinárias;
- V- assinar, com o Presidente, cheques e documentos que digam com o movimento financeiro.

Compete Ao Vice-Diretor Financeiro:

**Parágrafo Primeiro** - substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Segundo** - Os cheques e documentos relativos ao movimento financeiro devem conter sempre duas assinaturas, dentre os seguintes membros: Presidente, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

**Art. 25.** Ao Diretor Doutrinário compete:

- I- fomentar e exercer atribuições específicas de conteúdo doutrinário jurídico-espírita de todas as atividades da ABRAME;
- II- assessorar, preferencialmente, ao Presidente nas reuniões perante a Federação Espírita Brasileira e seus Conselhos;
- III- coordenar as Comissões criadas para estudo e elaboração de relatórios de matéria jurídico-espírita;
- IV- opinar quanto ao conteúdo jurídico-espírita das publicações da ABRAME.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Diretor Doutrinário substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 26.** Ao Diretor de Comunicação compete:

- I- promover, administrar e coordenar a divulgação das atividades da ABRAME;
- II- assessorar a Presidência na organização e publicação da Revista, do Informativo e da página da ABRAME na internet;
- III- coordenar os trabalhos da assessoria de imprensa;
- IV- coordenar os programas de internet, rádio e televisão de interesse da ABRAME.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Diretor de Comunicação substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 27.** Ao Diretor de Eventos compete:

- I- Organizar, planejar e coordenar os Congressos da ABRAME, conjuntamente com os Delegados locais;
- II- Elaborar, coordenar e promover a realização de cursos, palestras, conferências e simpósios de conteúdo jurídico-espírita, autonomamente ou em conjunto com outras entidades espíritas especializadas.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Diretor de Eventos substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 28.** A Diretoria nomeará, em cada Unidade da Federação, a representar uma Secção, um Delegado Seccional e, por indicação deste, um Delegado Seccional Adjunto.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá nomear, no Estado, mais de um Delegado Seccional Adjunto.

**Art. 29.** As Delegacias Seccionais contarão, se necessário, com estrutura administrativa de apoio e, se for o caso, com um Secretário Adjunto.

**Parágrafo Único** – Os Delegados participarão das reuniões da Diretoria.

**Art. 30.** Ao Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com seus respectivos suplentes, para um mandato coincidente com o da Diretoria, compete examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas, constante do Balanço Patrimonial e devido Relatório, a ser submetido à consideração da Assembleia Geral.

## **Capítulo V**

### **Das Fontes de Recursos**

**Art. 31.** São fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS ESPÍRITAS:

- I- as contribuições mensais obrigatórias dos associados;
- II- os rendimentos provenientes das aplicações financeiras;
- III- os auxílios, subvenções, patrocínios, doações e legados;
- IV- as receitas extraordinárias.

**Art. 32.** Poderão ser custeadas pela ASSOCIAÇÃO despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviço, bem como as necessárias ao desempenho das atividades vinculadas aos seus fins, como hospedagens, refeições, transporte e outras que se fizerem eventualmente necessárias.

**Parágrafo Único** – As prestações de contas serão efetuadas até dez (10) dias úteis após o pagamento dos serviços.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 33.** Dar-se-á a perda de mandato por:

- I- renúncia;
- II- destituição;
- III- desligamento do quadro social;
- IV- ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 34.** É permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Art. 35.** A Diretoria poderá, eventualmente ou temporariamente, reunir-se em qualquer cidade do País.

**Art. 36.** Não poderá ser objeto de deliberação, mesmo pela Assembleia Geral, qualquer proposta que vise descaracterizar a natureza espírita da

ASSOCIAÇÃO, cujos programas pautar-se-ão pelo respeito à obra de ALLAN KARDEC.

**Art. 37.** A ASSOCIAÇÃO incentivará, de acordo com as circunstâncias, o surgimento de entidades associativas de propósitos semelhantes aos seus, nas demais classes jurídicas nacionais.

**Art. 38.** A ASSOCIAÇÃO participará ativamente do Movimento Espírita Brasileiro.

**Art. 39.** É vedado à ASSOCIAÇÃO quaisquer iniciativas ou ações de natureza político-partidária.

**Art. 40.** Todos os cargos previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente e nenhuma remuneração ou vantagem financeira poderá ser concedida a qualquer associado que desempenhe atividades a favor da ABRAME.

**Art. 41.** No caso de dissolução da ABRAME, pagas as dívidas sociais, o acervo eventualmente restante será destinado a uma entidade congênere, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 43** As alterações do presente Estatuto, unanimemente aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, entrarão imediatamente em vigor, após o seu registro legal, revogando as disposições em contrário.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2023.